

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 16397/2019**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse **RM CONSTRUCOES LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 05/18, nº Iptu 31803402790001, situado à Avenida/Rua AVENIDA VENEZA, AVENIDA MILÃO E RUA PIZZA, Quadra 54, Lote 05/18, Setor JD EUROPA, nesta Capital, objeto da matrícula nº 339383, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 05/18., 05/18A, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 05/18 Área: 5975 m²

Frente PARA A AVENIDA VENEZA: 95,00 m

Fundo PARA A RUA PIZZA: 95,00 m

Lado direito PARA A AVENIDA MILÃO: 50,00 m

Lado esquerdo PARA OS LOTES 01, 02, 03 E 04: 60,00 m

Pela linha de chanfrado PARA A AVENIDA VENEZA C/ A AVENIDA MILÃO: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Para a avenida Milão c/ a rua Pizza: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 05/18. Área: 2974.8 m²

Frente PARA A AVENIDA VENEZA: 49,58 m

Fundo PARA A RUA PIZZA: 49,58 m

Lado direito PARA O LOTE 05/18A: 60,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado esquerdo PARA OS LOTES 01, 02, 03 E 04: 60,00 m

LOTE 05/18A Área: 3000.2 m²

Frente PARA A AVENIDA VENEZA: 45,42 m

Fundo PARA A RUA PIZZA: 45,42 m

Lado direito PARA A AVENIDA MILÃO: 50,00 m

Lado esquerdo PARA O LOTE 05/18: 60,00 m

Pela linha de chanfrado PARA A AVENIDA VENEZA C/ A AVENIDA MILÃO: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Para a avenida Milão c/ a rua Pizza: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III- Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação